


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 21716155 - E-mail: sp19cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16/07/2020, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dr(a). CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO, da 19.ª Vara Cível Central. Eu, _____ (Marina Gabriela Menezes Santiago), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002171-11.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Juarez Ortiz e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO**

Vistos.

Fls. 936/938:

Subsistem nos autos as seguintes penhoras:

1) Imóveis de matrícula 171.132, 51.109, 146.159, 145.799 e 83.619 (decisão às fls. 475/476 e termo às fls. 484/485) – já tendo sido determinada a avaliação dos referidos bens, conforme histórico do item 3-A da decisão de fls. 812/814. Estimativa de honorários da *expert* às fls. 870/877, no importe total de R\$23.865,00. Depósito, pela exequente, às fls. 888, do montante de R\$17.845,00, pela exclusão dos honorários referentes ao imóvel de matrícula n. 83.619, dada a pendência de recurso (fls. 886 e 887). Assim:

a) **Intime-se** a Sra. Perita para início dos trabalhos em relação aos imóveis para os quais depositada a verba honorária;

b) quanto ao imóvel de matrícula n. 83.619, em consulta aos Embargos de Terceiro tombados sob n. 1051694-21.2019, verifico que os pedidos foram julgados IMPROCEDENTES. Diga o exequente em termos de prosseguimento.

2) Penhora de cotas sociais da empresa JSO Medical Ltda. (fls. 688/689 e termo às fls. 824). Ante o silêncio da executada, nos termos do §3º do artigo 861, nomeio administrador para liquidação, que deverá submeter o plano à aprovação judicial, na forma do referido dispositivo. Para exercício do mister, nomeio o Sr. *Oreste Nestor de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 21716155 - E-mail: sp19cv@tjsp.jus.br

Souza Laspro (adv@laspro.com.br / 3211-3010 / 3255-3727), **que deverá ser intimado** a se manifestar sobre a aceitação do mister e apresentar estimativa de honorários e forma de retenção/pagamento destes.

As medidas de nomeação de expropriação dos bens e ativos dos itens 1 e 2 (o que inclui a nomeação de leiloeiro) dependem da prévia avaliação dos bens (no caso dos imóveis) e do plano de liquidação (no caso das quotas sociais);

3) Imóvel de matrícula 168.278 (decisão de fls. 812/814 e termo às fls. 825) – diga a exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____ recebo estes autos em cartório. Eu, _____, escr., subsc.